



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

P.G.E.
Fls. n.º
143

PROTOCOLO: 14.764.481-7

ASSUNTO: MINUTAS PADRONIZADAS DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS – PCEP. PORTARIA MS/GM Nº 161/2010. UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO ESTADUAL E GERÊNCIA MUNICIPAL. PRIMEIRA MINUTA EXCLUSIVA PARA HOSPITAIS COM ATÉ 50 LEITOS E SEGUNDA MINUTA EXCLUSIVA PARA HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE.

Parecer nº 52 /2017-PGE

MINUTAS PADRONIZADAS. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS – PCEP. PORTARIA MS/GM Nº 161/2010. UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO ESTADUAL E GERÊNCIA MUNICIPAL. PRIMEIRA MINUTA EXCLUSIVA PARA HOSPITAIS COM ATÉ 50 (CINQUENTA) LEITOS. SEGUNDA MINUTA EXCLUSIVA PARA HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE. ARTIGO 8º, INCISO I e § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

I - Relatório

Diante da necessidade de formalizar Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos – PCEP com diversos Municípios, nos termos da Portaria MS/GM nº 161/2010, a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA encaminhou proposta de padronização da referida minuta, da respectiva lista de verificação e do plano operativo (fls. 05/41).

Cumprе esclarecer, desde logo, que o último documento, qual seja, o plano operativo, não será objeto de padronização, uma vez que seu conteúdo é eminentemente técnico, sendo de responsabilidade dos setores técnicos da SESA observar as recomendações que constam da lista de verificação.

Cumprе acrescentar que, após a realização de diversas reuniões, a Comissão Permanente, partindo da proposta inicial da SESA, elaborou sugestão de minuta padronizada (fls. 50/63). Essa sugestão foi encaminhada, por correspondência eletrônica, à SESA. A Pasta propôs alterações (fls. 64/85).

A SESA, dentre as alterações apresentadas, sugeriu a inclusão de menção à Portaria MS/GM n.º 1.044/2004, que institui a Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte. Essa Portaria, entretanto, estabelece modelo de financiamento diverso daquele que consta da minuta inicialmente encaminhada pela Pasta.

Na minuta proposta pela SESA, a Pasta manifesta a sua opção pelo pagamento por serviços prestados, em que pese essa não seja a forma preferencial de



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

P.G.E.

Fls. n.º.....

144

PROTOCOLO: 14.764.481-7

ASSUNTO: MINUTAS PADRONIZADAS DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS – PCEP. PORTARIA MS/GM Nº 161/2010. UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO ESTADUAL E GERÊNCIA MUNICIPAL. PRIMEIRA MINUTA EXCLUSIVA PARA HOSPITAIS COM ATÉ 50 LEITOS E SEGUNDA MINUTA EXCLUSIVA PARA HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE.

financiamento (art. 6º, § 1º, da Portaria GM/MS n.º 161/2010).

Para os hospitais de pequeno porte, no entanto, há exigência de Orçamento Global (art. 9º da Portaria GM/MS n.º 1.044/2004) e regulamentação própria para o financiamento (Portaria SAS/MS n.º 287/2004).

Diante da diferença entre os dois modelos de financiamento, esta Comissão Permanente decidiu elaborar duas minutas de PCEP, uma exclusiva para hospitais municipais com até 50 (cinquenta) leitos e outra exclusiva para hospitais que aderiram à Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte.

É, em síntese, o relatório.

II - Manifestação

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise das minutas de Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos – PCEP frente às disposições legais e à regulamentação infralegal invocada pela SESA¹, visando torná-las padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Sendo assim, as propostas de minutas padronizadas, bem como as listas de verificação, são relevantes e acaso sejam implementadas servirão como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da economicidade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Compulsando as duas minutas finais, apresentadas por esta Comissão Permanente, verifica-se que apresentam as cláusulas obrigatórias estabelecidas no Anexo da Portaria MS/GM nº 161/2010, conforme descrito na tabela abaixo.

Cláusulas Essenciais do Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos	
A descrição do objeto pactuado	Cláusula Primeira
Plano Operativo Anual	Anexo I (a ser elaborado pelos setores técnicos competentes da SESA)

¹ Destaque-se que a indicação da regulamentação infralegal, a qual consta do preâmbulo das minutas, é de responsabilidade exclusiva da SESA. Esta Comissão Permanente pautou-se nas indicações normativas invocadas por essa Pasta, eis que, diante da ausência de menção a outras, presume-se a exaustão da regulamentação infralegal. A SESA permanece responsável pela verificação da vigência dos atos normativos e por eventual solicitação de atualização das minutas.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

P.G.E.
Fls. n.º
145

PROTOCOLO: 14.764.481-7

ASSUNTO: MINUTAS PADRONIZADAS DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS – PCEP. PORTARIA MS/GM Nº 161/2010. UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO ESTADUAL E GERÊNCIA MUNICIPAL. PRIMEIRA MINUTA EXCLUSIVA PARA HOSPITAIS COM ATÉ 50 LEITOS E SEGUNDA MINUTA EXCLUSIVA PARA HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE.

Relação das unidades de saúde e programação orçamentária	Anexo II (a ser elaborada pelos setores competentes da SESA)
Competências	Cláusula Quarta
Recursos financeiros	Cláusula Sétima
Acompanhamento e avaliação dos resultados	Cláusula Nona
Alterações	Cláusula Décima
Inadimplência	Cláusula Décima Primeira
Casos omissos	Cláusula Décima Quarta

Dessa forma, uma vez aprovadas as minutas padronizadas, caberá à Administração Pública providenciar os requisitos necessários, previstos na Portaria MS/GM nº 161/2010, conforme consta das listas de verificação correspondentes.

Destaca-se, por fim, que as minutas integram o grupo dos *"editais e instrumentos com objeto definido"*, uma vez que tem por escopo a *"prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares pelo GERENTE para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme Plano(s) Operativo(s) Anual(is) [...]"*, conforme previsto no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas e listas de verificação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter as sugestões de minutas padronizadas à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

III - Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação as minutas de Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos com diversos Municípios para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares pelo GERENTE para os usuários do Sistema Único de Saúde, as quais se enquadram na categoria de *"editais e instrumentos com objeto definido"*, prevista no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como as respectivas listas de verificação.

Assim, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, esta Comissão Permanente envia as sugestões de minutas padronizadas e respectivas listas de verificação ao Sr. Procurador-Geral do Estado para deliberação e, caso assim entenda,



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

P.G.E.
Fls. n.º.....
146

PROTOCOLO: 14.764.481-7

ASSUNTO: MINUTAS PADRONIZADAS DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS – PCEP. PORTARIA MS/GM Nº 161/2010. UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO ESTADUAL E GERÊNCIA MUNICIPAL. PRIMEIRA MINUTA EXCLUSIVA PARA HOSPITAIS COM ATÉ 50 LEITOS E SEGUNDA MINUTA EXCLUSIVA PARA HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE.

aprovação, visando à adoção dos modelos analisados como padrão a serem utilizados pela Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Caso as propostas de minutas padronizadas e listas de verificação sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Quando forem adotadas as minutas padronizadas com objeto definido, estará dispensada a análise jurídica, como dispõe o art. 8º, § 4º da Resolução n.º 41/2016 – PGE.

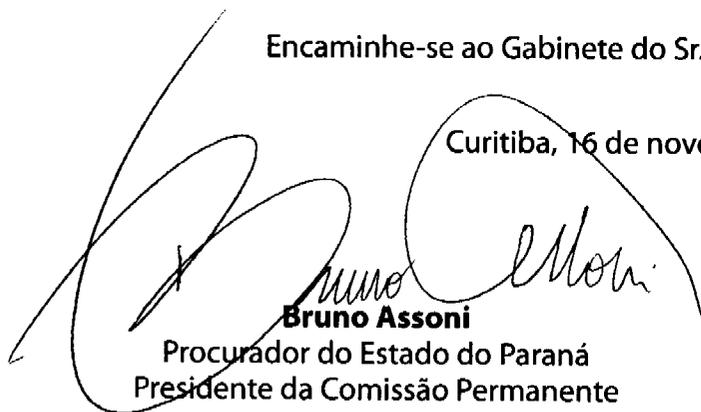
Por fim, ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e das listas de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CGTI/PGE, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Sugere-se seja cientificada a SESA a respeito do conteúdo deste parecer.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

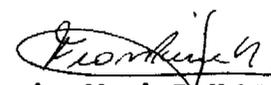
Curitiba, 16 de novembro de 2017.



Bruno Assoni
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Permanente



Anne Caroline Cassou
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente



Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente



Paulo André Freires Paiva
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente



Protocolo: 14.764.481-7
Interessado: Secretaria Estadual de Saúde
Assunto: Proposta de minuta padronizada

Despacho nº 455/2017 – PGE/CCON

I – Tratam-se de propostas de minutas padronizadas de:

a) **Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos – PCEP para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, exclusiva para hospitais com até 50 (cinquenta leitos), e respectiva lista de verificação;**

b) **Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos – PCEP para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, exclusiva para hospitais de pequeno porte (HPP), e respectiva lista de verificação;**

enquadradas ambas na categoria "editais e instrumentos COM objeto definido" apresentadas pela Comissão Permanente de Minutas Padronizadas, nos termos do art. 4º da Resolução PGE nº 41, de 23 de março de 2016, que regulamenta o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, após iniciativa da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, instrumentos que pela sua reiteração e abrangência necessitam de tratamento uniforme pela Administração Pública do Estado do Paraná.

II – A Comissão permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas exarou parecer em 4 (quatro) laudas pela aprovação das propostas, de acordo com a minuta que instrui o protocolado, nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução PGE nº 41/2016.

III – Assim, tendo sido atendido o procedimento previsto art. 3º, § 6º e no art. 4º da Resolução nº 41/2016 - PGE, encaminhe-se à deliberação do Sr. Procurador-Geral do Estado, na forma do art. 2º do Decreto nº 3.203/2015.

IV – Advirta-se que, uma vez aprovado o parecer da Comissão e as correspondentes minutas padronizadas, deverão elas ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná (art. 3º, § 7º, Resolução 41/2016 - PGE) encaminhando-se, após, o protocolado à CGTI, na forma do art. 11 da Resolução nº 41/2016 - PGE, para



disponibilização das minutas nos termos previstos no art. 3º do Decreto 3.203/2016 e no art. 3º, § 7º e § 8º, da Resolução nº 41/2016 – PGE.

V – Por oportuno, orienta-se a CGTI no sentido de que as minutas em questão devem ser divulgadas no título “*Convênios e Congêneres*”, subtítulo “*Instrumentos*”.

Curitiba, 17 de novembro de 2017

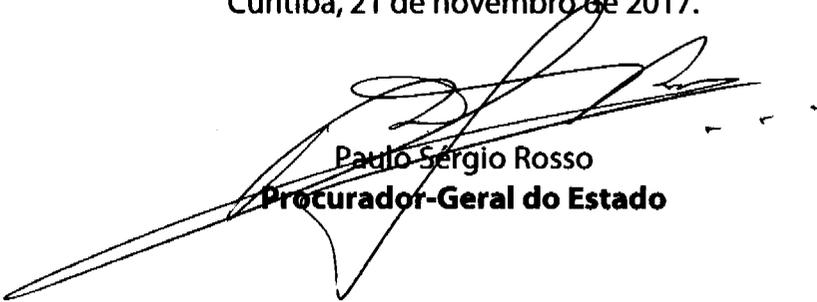
Guilherme Soares
Procurador-Chefe
Coordenadoria do Consultivo – CCON



Protocolo nº 14.764.481-7
Despacho nº 676/2017 - PGE

- I. Aprovo o Parecer da lavra dos Procuradores do Estado, Bruno Assoni, Anne Caroline Cassou, Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira e Paulo André Freires Paiva, integrantes da Comissão Permanente para análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas, em 04 (quatro) laudas, por mim chanceladas;
- II. Lavre-se resolução de aprovação da Minuta padronizada de: **a)** Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos - PCEP para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, exclusiva para hospitais com até 50 (cinquenta) leitos, e respectiva lista de verificação; **b)** Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos - PCEP para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, exclusiva para hospitais de pequeno porte (HPP), e respectiva lista de verificação, minutas estas qualificadas na categoria *editais e instrumentos COM objeto definido*;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI - CGTI, para disponibilização da minuta nos termos previstos no art. 3º do Decreto 3.203/2015 e no art. 3º, §§ 7º e 8º, da Resolução nº 41/2016-PGE, orientando-se no sentido de que a minuta em questão deverá ser divulgada no título "*Convênios e congêneres*", subtítulo "*Instrumentos*";
- IV. Encaminhe-se cópia virtual do Parecer à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ para catalogação;
- V. Restitua-se o presente protocolado à Procuradoria Consultiva - PRC/PGE.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.


Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado